



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2836, de 08 de março de 2018.

Súmula: Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº. 2.504, de 19 de Setembro de 2013, que institui o prêmio Professor Randolpho Rodrigues Chaves.

Autoria: Vereadores Dorian Luiz Pasqualotto e Naimar Schnornberger

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Súmula da Lei Municipal nº. 2.504, de 19 de setembro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Súmula: Institui o Prêmio Professor Randolpho Rodrigues Chaves, a ser conferido aos alunos do ensino fundamental matriculados no Município e a profissionais lotados na Secretaria de Educação Municipal”.

Art. 2º - Fica incluído o artigo 1º-A na Lei Municipal nº. 2.504, de 19 de setembro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - Fica instituído, na forma desta lei, o Prêmio Professor Randolpho Rodrigues Chaves a ser conferidos aos servidores públicos lotados na Secretaria de Educação Municipal, tendo como objetivos gerais:

I - Estimular os servidores públicos, lotados na Secretaria de Educação Municipal, a desenvolverem projetos e práticas que aperfeiçoem o aprendizado dos alunos da rede pública Municipal;

II - Reconhecer relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, ao ensino fundamental, a exemplo a construção de práticas pedagógicas inovadoras, aprimoramento de métodos de ensino e aprendizagem, captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de inovações tecnológicas para aprimoramento do ensino fundamental; construção de práticas engajadas ao setor produtivo e industrial, construção de mecanismos de integração entre ensino fundamental e ensino médio, incentivo ao aperfeiçoamento da formação de professores e gestores, encorajar o acesso e incentivar a permanência e conclusão dos educandos do ensino fundamental, fortalecimento do vínculo de órgãos públicos com a família e a sociedade, projetos em geral que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

promovam a educação e/ou proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º. da Lei Municipal nº. 2.504, de 19 de setembro de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A premiação será por escola e constituída por diploma, para os alunos que se classificarem em primeiro lugar em cada uma das séries da rede municipal de ensino.”

Art. 4º - Fica incluído o artigo 2º-A na Lei Municipal nº. 2.504, de 19 de setembro de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - A premiação será por instituição escolar e será constituído por diploma, para os servidores públicos que se classificarem em primeiro lugar, em cada uma das escolas e CMEI's (Centros Municipais de Ensino Infantil) da rede municipal de ensino”.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela apuração do prêmio, levando-se em consideração os projetos desenvolvidos pelos seus servidores, podendo ser avaliado ainda a assiduidade, dedicação à função pública, etiqueta e boas maneiras de atendimento ao público em geral.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir Comissão Especial para apuração do referido prêmio.”

Art. 5º - Fica alterada a redação dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.504, de 19 de setembro de 2013, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 2º - Durante a Sessão Solene os vencedores do prêmio receberão um certificado com a inscrição “Prêmio Professor Randolfo Rodrigues Chaves - Aluno em Destaque” ou “Prêmio Professor Randolfo Rodrigues Chaves - Servidor Público em Destaque da Secretaria Municipal de Educação”.

§ 3º - Na hipótese da premiação não poder ser entregue durante a Sessão Solene da Câmara Municipal os premiados, acaso criança ou adolescente deverão estar acompanhados dos pais ou responsável legal, poderão retirar o prêmio junto à Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enveredarão esforços, bem como



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

fiscalizarão a fiel execução desta Lei Municipal, tendo os seus respectivos Presidentes (as) em exercício direito à voz e voto dentro das Comissões Especiais de que trata esta Lei.”

Art. 6º - Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.504, de 19 de setembro de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal, bem como à Secretaria Municipal de Educação baixar demais normas para o efetivo cumprimento desta Lei.”

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro anual da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete